

SEFAZ-PRO-2024/06683

1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE

SEFAZ/SAAF/SUGP/CODEF – Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 11.500,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor

Órgão: 16101; Exercício: 2024; Natureza de Despesa: 33.90.39.082; Função Programática: 16101.0002.04.122.036.2007.9900; Fonte: 1.500.0000; R\$ 11.500,00

2-OBJETO SINTÉTICO DO TR

Aquisição de 02 (duas) vagas para o curso “Formação do Profissional de Treinamento e Desenvolvimento T&D” com carga horária de 44 horas, sendo 01 vaga na modalidade presencial e 01 vaga na modalidade online ao vivo, promovido pela empresa Integração Escola de Negócios. (CNPJ: 03.493.782/0001-36). O curso presencial será realizado no Centro de Integração Negócios, localizado à Rua Manuel Guedes, 504, – Itaim Bibi – São Paulo, SP, e o curso online ao vivo pela plataforma Zoom.

3- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un.Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
Único	1	1102877	TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO SERVIDORES. UNIDADE. E DE	UNIDADE	1,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00
Único	1	1102877	TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO SERVIDORES. UNIDADE. E DE	UNIDADE	1,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00
Total (R\$)						11.500,00	11.500,00	11.500,00

Aquisição de 02 (duas) vagas para o curso “Formação do Profissional de Treinamento e Desenvolvimento T&D” com carga horária de 44 horas, sendo **01 vaga** na modalidade **presencial** e **01 vaga** na modalidade **online** ao vivo, promovido pela empresa Integração Escola de Negócios. (CNPJ: 03.493.782/0001-36). O curso presencial será realizado no Centro de Integração



APLIC: 00067521 - Serviço de capacitação de pessoal

Estabelecer desde o preciso diagnóstico de necessidades, mapeamento das demandas, planejamento e desenho da experiência completa de aprendizagem, até a avaliação de resultados.

Formação do Profissional de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) – Presencial e Online

1. Tendências em T&D e aprendizado corporativo;
2. Dimensão "Diagnóstico de necessidades (ESCOPO)";
3. Dimensão "Planejamento (Especificação)";
4. Dimensão "Desenvolvimento (Projeto)";
5. Dimensão "Implementação (Entrega)";
6. Dimensão "Avaliação de Resultados: Indicadores de T&D;
7. Pesquisa "O panorama do treinamento do Brasil": Indicadores de gestão do T&D investimentos e eficácia da área;
8. Oficina: Elaborando seu plano estratégico de T&D

A área de educação corporativa ou treinamento e desenvolvimento (T&D) possui um grande impacto na estratégia organizacional, capacitando os profissionais para as atribuições atuais e para atividades mais complexas e sucessivas, gerando melhores resultados nos processos internos e colaborando para que a aprendizagem na organização seja planejada de maneira eficiente.

- Aprimoramento de competências: desenvolvendo habilidades essenciais, como análise de necessidades e treinamento, elaboração de programas de capacitação, avaliação de eficácia dos treinamentos e técnicas modernas de desenvolvimento de pessoal;



- Atualização profissional: permitindo ao servidor estar atualizado com as melhores práticas e metodologias de treinamento e desenvolvimento, ampliando seu repertório de soluções e estratégias de capacitação.

Para a CODEF a capacitação proporciona:

- reflexões sobre o atual cenário de desenvolvimento organizacional e respectivos impactos desse contexto nas ações específicas de treinamento e desenvolvimento;
- definições quanto aos indicadores de T&D que apresentam uma maior grau de contribuição para os resultados;
- aperfeiçoamento sobre as metodologias de ensino e aprendizagem na educação de adultos, bem como as metodologias ativas de aprendizagem;
- apresentação de técnicas e ferramentas para a condução dos processos de T&D, desde o diagnóstico até a avaliação de resultados;
- atualização de quais competências são exigidas do profissional de T&D para aprimoramento do seu papel na organização;
- elaboração de um plano estratégico de T&D;
- maior preparo para conduzir os produtos vinculados ao Treinamento e Desenvolvimento (T&D) que são: Treinamento, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento executados e avaliados; Plano de Treinamento, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Anual elaborado; Política e Regulamento de Treinamento, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Competências

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda, e, nesse sentido, da singularidade, Diniz esclarece que, *A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato ; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*



Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível

em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>

Acesso em 03/04/2023.

Perfil da Empresa

Razão Social: Integração Escola de Negócios; Endereço: Rua Manuel Guedes, 504 – Itaim Bibi – São Paulo, SP; CNPJ: 03.493.782/0001-36; Endereço eletrônico: <https://www.integracao.com.br>







FERNANDO CARDOSO

Sócio-diretor da Integração Escola de Negócios, Administrador, mestre em Semiótica e Inteligência Digital

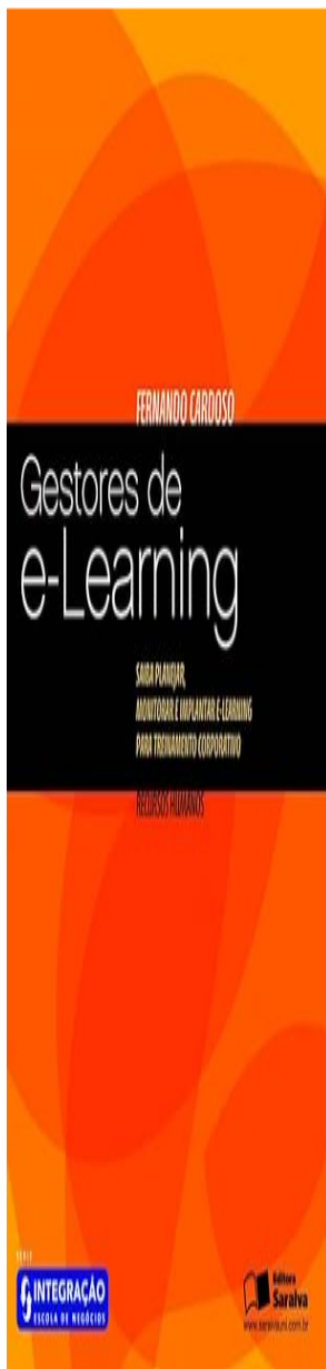
Sócio-diretor da Integração Escola de Negócios e Conquistar Jogos Vivenciais Corporativos, conselheiro do CRA - Conselho Regional de Administradores e atua com Treinamento e Desenvolvimento desde 1991. Administrador, Mestre em Semiótica e Inteligência Digital pela PUC-SP, com dissertação sobre Resultados em T&D, Master Trainer no Inventário de Personalidade Big Five®, certificado em Sustainable Coaching pela ICF, possui cursos de extensão na Michigan University em Liderança e RH. Autor do livro "Gestores de e-Learning", editora Saraiva. Responsável técnico pela pesquisa Panorama do T&D no Brasil há mais de 10 edições, palestrante nacional e internacional em eventos como 30º IFTDO International Federation of Training and Development Organizations, ASTD 2002 e 2003 - American Society of Training and Development (EUA), ExpoManagement. Apresentou esta palestra nos principais congressos Brasileiros e empresas como: Natura, EDP, Itaú, Integração, FDC Fundação Don Cabral, CEO Legacy, Clube de Presidentes Quantum, dentre outras. Professor de Escultura e Artista premiado, com obras em algumas das principais galerias de São Paulo.

CARDOSO, Fernando. Qual é o valor da área de T&D na sua empresa?. vocerh, 2017. Disponível em: <

<https://vocerh.abril.com.br/voce-rh/qual-e-o-valor-da-area-de-t-d-na-sua-empresa-2>>.

Acesso em: 01/07/2024.





Gestores de e-Learning: Saiba planejar, monitorar e implantar e-learning para treinamento corporativo: Recursos humanos

Capa comum – 29 novembro 2012



Edição Português | por Fernando Cardoso (Autor)

4,5 ★★★★★ 2 avaliações de clientes

[Ver todos os formatos e edições](#)

Gestores de e-learning é resultado da experiência do autor no desenvolvimento, na implementação e na gestão de projetos de e-learning. Durante 6 anos o autor ministrou o treinamento com o mesmo título, para mais de 700 profissionais de diversas áreas (RH, marketing, informática, universidades, entre outras). Essa experiência permitiu o desenvolvimento de um conteúdo com uma explicação linear por meio de uma linguagem simples, envolvendo todas as variáveis do tema e exemplos práticos. Os capítulos sobre lançamento, adesão, cultura, monitoramento e resultados têm como base uma pesquisa realizada em dezenas de corporações que implantaram o e-learning. Os resultados apontam quais as melhores práticas, os pontos críticos e os de sucesso de cada projeto executado. É o livro ideal para o gestor ou professor que busca conhecimentos sobre tecnologia, metodologias, custos, resultados, práticas e tendências do e-learning.

[Relatar um problema com este produto](#)

ISBN-10

ISBN-13

Edição

Editora

Data da publicação



8502067907



978-8502067905



1ª



Saraiva Uni



29 novembro 2012



**LUIS ZANIN****Mestre e Doutor em Administração de Empresas, Sócio da Conquistar e consultor**

Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre e Doutor em Administração de Empresas pela Universidade Nove de Julho. Teve como foco de sua dissertação de Mestrado os temas Estratégia e Empreendedorismo e de sua tese de Doutorado os temas Estratégia e Inovação. Além disso, ao longo do doutorado, realizou cursos em Inovação e Empreendedorismo na Université Grenoble Alpés - França e cursos sobre Cultura Organizacional na Université Paris-Dauphine, também na França. Nos últimos 14 anos tornou-se sócio da Conquistar – Jogos Vivenciais Corporativos. Neste período coordenou e participou da criação e entrega de mais de 1000 jogos para as principais empresas do Brasil e do Mundo. Atua também como professor e consultor da Integração Escola de Negócios, em cursos de MBA e como pesquisador nas áreas de Estratégia, Inovação e Empreendedorismo.



Psicóloga, Pós-graduada em Adm. Rec. Humanos e extensão em Liderança e Gestão de Pessoas, Business Partner e Consultora de Recursos Humanos há mais de 20 anos de experiência em RH. Carreira desenvolvida em Recursos Humanos, ocupando posição executiva em RH em empresas de grande porte, nacionais e multinacionais como Telefônica, Sadia (BRF Brasil Foods) e Sanofi Medley, com experiência no desenho, implementação e monitoramento de Programas de Desenvolvimento dentro das organizações.



Doutora, mestra e pedagoga. Autora, Palestrante e Consultora em Design Instrucional

Doutora, mestra e pedagoga pela Faculdade de Educação da USP. Formada em Gestão de Projetos pela FIA/USP. Atua como palestrante e consultora em educação a distância, design instrucional e educação on-line em universidades e organizações privadas e públicas. Autora dos livros “Design Thinking na educação presencial, a distância e corporativa (Saraiva, 2017); “Metodologias inovativas: na educação presencial, a distância e corporativa” (Saraiva, 2019); “Design instrucional contextualizado” (Senac São Paulo, 2004); “Design Instrucional na prática” (Pearson Education, 2008); “Produção de conteúdos educacionais” (Saraiva, 2015); “Práticas inovadoras em educação” (Senac São Paulo, 2016).

<https://www.amazon.com.br/produtos-servi%C3%A7os-Educa%C3%A7%C3%A3o-Tecnologia-Educacional-ebook/dp/B08N6VCKZM>





- Encontrar soluções que possam auxiliar na solução de desafios da unidade;
- Reciclar conhecimentos para elevação do capital intelectual da unidade;
- Agregar novos conhecimentos que possa aprimorar os processos ao nível estratégico, tático e operacional

Presencial: 04 a 08 de novembro de 2024.
Online: 14 a 29 de outubro de 2024.

7.1 Nome: Enildo Martins da Silva, CPF: 592.771.141-34, Celular: 65 99671-0463, Matrícula: 48828, Cargo: Agente de Administração Fazendária, Função: Membro de equipe, Lotação: CODEF – Coord. Desenvolvimento e Escola Fazendária, Email: enildo.silva@sefaz.mt.gov.br

Nome: Josemeire Kenya Carvalho da Silva, CPF: 976.197.281-04, Celular: 65
99287-7299, Matrícula: 204813, Cargo: Técnico Administrativo 40h, Função:
Membro de equipe, Lotação: CODEF – Coord. Desenvolvimento e Escola
Fazendária, Email: josemeire.silva@sefaz.mt.gov.br

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CODEF
8.2 – Fiscal do Contrato: Sandro Añez de Almeida, matrícula 139198, CPF 592.771.141-34, Analista Administrativo /Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe

8.4 – Gestor do Contrato: Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, CPF 383.863.131-53, Agente de Administração Fazendária/Coordenador

8.5 – Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Membro de Equipe

8.6 – Prazo de Entrega:

8.6.1 – presencial: 04 a 08 de novembro de 2024.

8.6.2 – online: 14 a 29 de outubro de 2024.

8.7 – Local de Entrega:

8.7.1 – presencial: Centro de treinamento da Integração Negócios, localizado à Rua Manuel Guedes, 504 – Itaim Bibi, São Paulo/SP.

8.7.2 – online: Plataforma Zoom

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Curso presencial, no total de 44 horas de carga horária.

8.9 – Prazo de Execução:

8.9.1 – presencial: 04 a 08 de novembro de 2024.

8.9.2 – online: 14 a 29 de outubro de 2024.

8.10 – Prazo de Vigência: 180 dias.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais: Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 03.507.415/0005-78 - Endereço: Avenida

Rubens de Mendonça s/nº, Complexo III-A, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.050-936. Somente será paga mediante o atesto pelo gestor e fiscal do contrato na entrega dos serviços.

9.5. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor.

9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.7. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.8. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual;

9.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.11 – Atesto da NF: CODEF;

9.12 – Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: Entrega do certificado de participação pelo servidor; Certidão negativa de débito federal; Certidão negativa de débito estadual do Estado de Origem; Certidão negativa de débito estadual do Estado de Mato Grosso; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.13 – Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.14 – Outras condições: Não se aplica;

9.15 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do

Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.16 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.17 A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.18 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.”

9.19 Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.20 Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.21 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.22 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.23 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10-FORMAÇÃO DO PREÇO

Para o curso presencial empresa disponibilizou duas notas fiscais emitidas para o mesmo curso objeto deste Termo de Referência com valores iguais e uma nota fiscal de curso na mesma temática de conhecimento, mesma carga horária e mesmo valor de vaga, demonstrando os valores praticados no sítio eletrônico da empresa, bem como o que consta na proposta formalizada à Sefaz.



Comparativo de Valores									
FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE T&D - PRESENCIAL									
Nº DCTO.		Dt emissão	Nome do Curso	Tomador da Capacitação	Carga Horaria	Vagas	Valor total do Dcto (R\$)	Valor da vaga	
1	4246	01/03/2024	Formação do Profissional de T&D	Prysmian Energia	44	1	6.200,00	6.200,00	
2	20.414	03/07/2024	Formação do Profissional de T&D	Scala Data Centers	44	1	6.200,00	6.200,00	
3	20225	13/05/2024	Business Partner de RH	lochpe Maxion S/A	44	1	6.200,00	6.200,00	
PROPOSTA DO CURSO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL T&D - Presencial em São Paulo - SP					SEFAZ/MT	44	1	6.200,00	6.200,00

Para o curso online ao vivo a empresa disponibilizou quatro notas fiscais emitidas para o mesmo curso objeto deste Termo de Referência com valores iguais, demonstrando os valores praticados no sítio eletrônico da empresa, bem como o que consta na proposta formalizada à Sefaz.

Comparativo de Valores									
FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE T&D - ONLINE									
Nº DCTO.		Dt emissão	Nome do Curso	Tomador da Capacitação	Carga Horaria	Vagas	Valor total do Dcto (R\$)	Valor da vaga	
1	20193	03/05/2024	Formação do Profissional de T&D	Telebrás	44	1	5.300,00	5.300,00	
2	20.227	14/05/2024	Formação do Profissional de T&D	Ts Tech do Brasil Ltda	44	1	5.300,00	5.300,00	
3	20.299	05/06/2024	Formação do Profissional de T&D	Fund. Universidade Amazonas	44	1	5.300,00	5.300,00	
4	20310	07/06/2024	Formação do Profissional de T&D	Servfaz Serviços	44	1	5.300,00	5.300,00	
PROPOSTA DO CURSO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL T&D - Online ao vivo - Plataforma Zoom					SEFAZ/MT	44	1	5.300,00	5.300,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; Disponibilizar a gravação das aulas (online); Disponibilizar refeições sendo 10 Coffee-break e 5 almoços por participante (presencial); disponibilizar material de apoio por participante (presencial e online); Disponibilizar o conteúdo 24 horas por dia durante o período contratado; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução



Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação; Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE; Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato; Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 14133/21 e do presente Contrato. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado; Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

11.2 – Da Contratante: Inscrever os participantes; Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; Efetuar o pagamento a cada turma realizada, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão



especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

2.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. A contratação se dá conforme o artigo 138 do decreto 1.525/2022, conforme transcrito:

Art. 138 Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação: I - contrato ou estatuto social atualizado; II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva; III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de 14.133 sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no

inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento). Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)



dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica;



b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;

b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- entrega parcial dos objetos licitados;
- não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- recusa injustificada em instalar os objetos licitados;
- recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 13.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado

13.2 – Da extinção dos seus efeitos

13.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos

13.2.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior

13.2.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato

13.2.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

13.2.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

13.2.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante



13.2.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.



13.2.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.2.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.2.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.2.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

13.3. Das disposições finais

13.3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.3.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.4. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. Da Rescisão

13.5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. Gestão do Contrato

13.6.1. A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

13.6.1.1. A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade.

13.6.1.2. Ao gestor do Contrato caberá às obrigações e responsabilidades descritas no art. 14 do Decreto 1.525/2022.

13.6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6.6. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,



dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão previamente designados por portaria geral ou específica e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

13.6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.9. A fiscalização contratual obedecerá além do disposto na cláusula de Fiscalização do Contrato às rotinas descritas no art. 15 do Decreto 1.525/2022.

14- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022.

15- CONSIDERAÇÕES

Neste caso, a não apresentação de Parecer Técnico se dá em vista da simplicidade do objeto, aplicando o Art. 38, II, a), do Decreto 1.525/2022, do mesmo modo que se tratando de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco (ETP).

16- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo total do Serviço Contratado (R\$)
1	Formação do Profissional de T&D PRESENCIAL	Centro de Treinamento da Integração Negócio, na cidade de São Paulo, SP	1	6.200,00	6.200,00	04 A 08/11/2024	6.200,00
2	Formação do Profissional de T&D ON LINE	Plataforma Zoom ONLINE AO VIVO	1	5.300,00	5.300,00	14 A 29/10/2024	5.300,00

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica



TR elaborado por **Sandro Añez de Almeida**, matrícula 139198, CPF: 544.515.311-87, CODEF/SUGP, supervisionado pelo chefe imediato Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, Coordenador CODEF, e autorizado pela superior hierárquica **Ingrid Zattar Ribeiro**, matrícula 114721 - Superintendente SUGP.

